

JUSTIFICATIVA

O especialista em comportamento animal, Jairo Motta, que treina animais para propagandas, deu um depoimento ao Diário Popular, no dia 16 de abril de 2.000, onde explicou que os circos adestram os animais pelo método descoberto pelo cientista russo Ivan Pavlov, o condicionamento através da dor.

Os famosos ursos dançarinos, por exemplo, são obrigados a pisar em chapas de metal incandescente ao som de uma determinada música. No picadeiro, os ursos ouvem a música usada durante a tortura e começam a se movimentar, dando a impressão de estar dançando, mas na verdade apenas se lembram das chapas quentes e automaticamente começam a erguer as patas.

O domador de leões acerta o chicote na ponta dos dedos ou no lombo dos animais. Depois de um certo tempo, o estalo de chicote no chão, o animal já se intimida e associa o barulho à chibatada. Além disso, são usadas barras de ferro.

Os macacos são chutados e apanham com chicote e pauladas na face. Muitos têm seus dentes arrancados.

Quando são capturados para servir aos circos, os elefantes passam a ser torturados, acorrentados, amarrados, açoitados; apanham com cabos de machados e paus com gancho e são, freqüentemente, agarrados com instrumento pontiagudos pelas trombas, pernas traseira e orelhas em parte, têm problemas nas patas por falta de exercício, pois é da natureza dos elefantes andar dezenas de quilômetros diariamente. Mexer constantemente é uma das características de neurose de cativeiro. São submetidos também, à difusão de remédios para disfunção erétil.

Não bastasse, verifica-se que os elefantes se comunicam, vivem em grupos com papéis sociais definidos, são extremamente inteligentes, ficam de luto por seus mortos e são capazes de reconhecer um familiar, mesmo tendo sido separados deles quando filhotes.

Com o objetivo de não só justificar, mas também fundamentar legal e constitucionalmente o presente projeto de Lei, será aqui discutida sua adequação nas normas superiores, visando evitar futuro parecer contrário ou veto por parte do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VI, diz que:

"Art. 24. Compete a União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IV - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle de poluição."

O artigo 30 do mesmo texto legal reza que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

11 - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

Nesse sentido, e, em absoluta consonância com as normas acima descritas, está o artigo 188, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe:

"Art. 188.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória."

Dessa forma, com base na legislação acima apresentada, e, comprovando-se que a apresentação dos animais em espetáculos circenses, nada mais é do que pura tortura para os animais, é que o presente projeto merece prosperar, obrigando-se assim, que os donos de circos e seus adestradores, desistam, definitivamente, dessa prática tão cruel com os pobres bichinhos.

Para concluir, verifica-se a existência de vários Circos onde não existem apresentações com animais, entre eles, Circo da Alegria, Circo Dança Teatro Intrépida Trup, Circo Navegador, Circo Spacial e Circo Trapézio, entre outros.

Por isto, nobres Edis, não é possível que, pessoas civilizadas queiram levar seus filhos, irmãos ou sobrinhos, para assistir a um espetáculo de horror escondido, para ver criaturas inocentes, enlouquecendo, torturadas e atormentadas, sendo este o móvel do presente projeto de lei, o que espera seja tramitado e aprovado.

Eis, a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com esta JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua aprovação.